



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 4151/2025

INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA PENHA
VAI ÀS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 7.767/19.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa "Maria da Penha Vai às Escolas", com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres, por meio de ações educativas e informativas nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa "Maria da Penha Vai às Escolas" tem como finalidades:

- I. Promover a conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e seus mecanismos de proteção às mulheres;
- II. Estimular o debate sobre o respeito mútuo, a igualdade e a importância de relações saudáveis, envolvendo todos os membros da comunidade escolar;
- III. Capacitar educadores para identificar e encaminhar casos de violência doméstica e familiar contra mulheres;
- IV. Incentivar a reflexão crítica sobre comportamentos e atitudes que perpetuam a violência, promovendo a construção de uma cultura de paz e não violência;
- V. Promover atividades lúdicas, palestras, workshops e campanhas educativas

que abordem a prevenção da violência contra a mulher, garantindo a participação ativa de todos os alunos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, bem como com organizações da sociedade civil e instituições especializadas no tema.

Art. 4º As ações do Programa "Maria da Penha Vai às Escolas" serão realizadas de forma contínua e integrada ao calendário escolar, sem prejuízo das atividades pedagógicas regulares.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.767/19, que institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha Vai à Escola.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar as ações de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres no Município de Petrópolis, com foco especial no ambiente escolar. A educação é uma ferramenta fundamental para a transformação social, e a escola é o espaço ideal para promover a reflexão sobre o respeito mútuo, a igualdade e a importância de relações saudáveis.

A revogação da Lei Municipal nº 7.767/19 se justifica pela necessidade de ampliar e fortalecer as ações do Programa "Maria da Penha Vai às Escolas", garantindo que as atividades sejam contínuas e integradas ao calendário escolar, e não restritas a um único mês do ano.

É essencial envolver todos os alunos nesse processo, pois a construção de

uma sociedade mais justa e igualitária depende da participação de todos. O Programa busca, portanto, não apenas informar, mas também transformar mentalidades e comportamentos, contribuindo para a erradicação da violência contra a mulher. A conscientização desde cedo é crucial para romper ciclos de violência e promover relações baseadas no respeito e na igualdade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Terça - feira, 18 de março de 2025



GILDA BEATRIZ
Vereadora